

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - FONE (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

LEI Nº 015/88

DATA: 20 DE JUNHO DE 1.988

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o
Banco do Estado do Paraná S.A., para execução de obra e serviços integrantes do PrAM
- Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PA-RANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ O LIMITE DE CZ\$.... 13.336.632.00 (TREZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, SEIS - CENTOS E TRINTA E DOIS CRUZADOS), EQUIVALENTE A 9.974.15 OTN, A 'PREÇOS DE JUNHO DE 1.988, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS, JUROS E, DEMAIS CONDIÇÕES A SEREM FIXADAS EM CONTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PODENDO AS ALU DIDAS OPERAÇÕES SEREM CONTRAÍDAS PARCELADAMENTE.

§ 1° - 0 montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a Legislação pertinente.

§ 2° - OS VALORES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E RESPECTIVOS REAJUSTES ESTÃO CONDICIONADOS À CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO. DETERMINADA PELAS RESOLUÇÕES N°S 62/75 E 93/76 DO SENADO FEDERAL E PELAS RESOLUÇÕES N°S 345/75 E 397/76 DO BANCO CEN TRAL DO BRASIL.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de cr<u>é</u> dito autorizadas por Lei serão aplicados na Execução do PrAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Municipio no Programa que prevê investimentos em obras e infra-estrutura Urbana e de RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - FONE (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 15/88.....FL 02.

ACORDO COM AS NORMAS OPERACIONAIS DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.,

E. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.

ART. 3º - EM GARANTIA ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A CEDER AO AGENTE FINANCEIRO PARCELAS DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADO - RIAS - ICM, OU TRIBUTO QUE O SUBSTITUIR, AO QUAL FICA VINCULADA A PRESENTE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, EM MONTANTES ANUAIS NECESSÁRIAS PARA AMORTIZAR AS PRESTAÇÕES DO PRINCIPAL E DOS ACESSÓRIOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

ART. 4º - PARA GARANTIR O PAGAMENTO PRINCIPAL, JUROS MULTAS E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DEFERIDAS NESTA LEI, O CHEFE DO EXECUTIVO PODERA OUTORGAR AO BANCO DO 'ESTADO DO PARANA S.A. PODERES PARA SUBESTABELECER, MANDATO PLENO E IRREVOGÁVEL, PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO NO VENCIMENTO DAS REFERIDAS PBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

ART. 5° - O PRAZO E O ESQUEMA DEFINITIVOS DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL REAJUSTAVEL, ACRESCIDO DE JUROS E DEMAIS ENCARGOS 'INCIDENTES SOBRE AS OPERAÇÕES FINÂNCEIRAS, OBEDECIDOS OS LIMITES DESTA LEI, SERÃO ESTABELECIDOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO COM A ENTIDADE 'FINANCIADORA.

ART. 6º - ANUALMENTE, A PARTIR DO EXERCÍCIO SUBSE - QUENTE AO DA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO CONSIGNARÁ DOTAÇÕES PROPRIAS PARA A AMORTIZAÇÃO DO PRINCÍPAL E DOS ACESSORIOS DAS DÍVIDAS CONTRATADAS:

ART. 7º - FICA, AINDA, O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORI - ZADO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS RESPECTIVOS ATÉ O INÍCIO DO CONVÊ - NIO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL - PRAM, FIRMADO



RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - FONE (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 15/88......FL 03.

COM O ESTADO DO PARANÃ, PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS COM A SUA 'APLICAÇÃO.

ART. 8° - OS RECURSOS PARA ABERTURA DOS CRÉDITOS 'ADICIONAIS, DE QUE TRATA O ÁRTIGO ANTERIOR, SERÃO OS CONSTANTES DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E MAIS OS RECURSOS TRANSFERIDOS PELO ESTADO DO PARANA A CONTA DO PRAM - PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL.

ART. 9º - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÂRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE.

20 DE JUNHO DE 1.988.

ÁRLINDO CENCI.

PREFEITO MUNICIPAL,